



1390

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº **1207**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

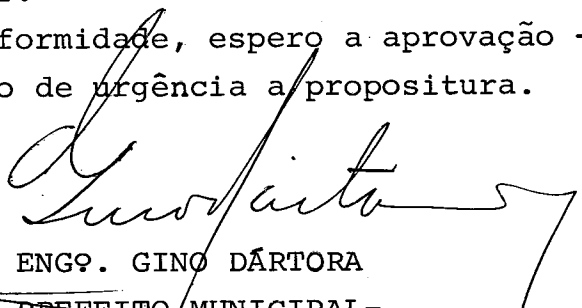
A propositura que venho submeter à apreciação de Vossas Excelências versa sobre a Concessão Gratuita de Uso para a instalação de Estabelecimento de Ensino Superior, no Município de Caieiras.

Trata-se a presente propositura de relevante interesse público.

Tendo em vista que nossa região está em franco desenvolvimento e que abriga em seu bojo, uma grande maioria de jovens ainda em fase de formação, e por essa razão merecendo a nossa atenção, principalmente no setor educacional, dedicamos todos os sacrifícios inerentes aos próprios encargos da função pública e aos ônus que nos obrigam as sociedades civilizadas.

Pelo exposto, nos vimos obrigados a um esforço titânico para implantarmos em nosso Município um Estabelecimento de Ensino em Nível Superior.

Nesta conformidade, espero a aprovação de Vossas Excelências, considerando de urgência a propositura.


ENG.º GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



REQUERIMENTO Nº 70/79

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S. 261 9
PRESIDENTE

Senhor PRESIDENTE:

REQUEREMOS a Vossa Excelência, na forma regimental, ouvido o douto Plenário, seja o Projeto de Lei nº 1390/79, de autoria do Prefeito Municipal, dispondo sobre a Concessão Gratuita de Uso para a instalação de Estabelecimento de Ensino Superior, incluído na Ordem do Dia dos nossos Trabalhos de hoje em Única Discussão, pela relevância do assunto tratado no mesmo.

Sala das Sessões, em 26 de Setembro de 1979.

Luiz de C. Moreira
Boa
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal de Caieiras
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 1390/79, que dispõe sobre concessão gratuita de uso para instalação do estabelecimento de ensino superior.

EMENDA Nº 01

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 1390/79, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uma concessão gratuita de uso, pelo prazo de 15 (quinze) anos, à O.E.R.C. Organização Educacional da Região de Caieiras, do prédio Municipal situado ao lado da Câmara Municipal, na Av. Professor Carvalho Pinto.

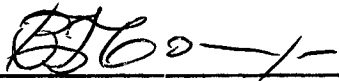
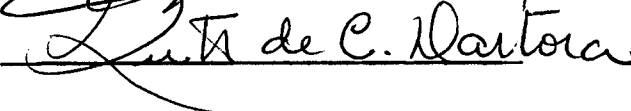
§ 1º - Com prejuízo do que consta neste artigo, fica a O.E.R.C. obrigada ao reconhecimento definitivo, no M.E.C., para validade dos Cursos a que se destina, no prazo de 6 (seis) anos, podendo ser este prazo prorrogado a critério do Prefeito.

§ 2º - O prazo constante do § 1º contar-se-á a partir do funcionamento da Faculdade de Nutrição, que deverá iniciar suas atividades até julho de 1980.

§ 3º - O não cumprimento das normas contidas neste artigo e §§§ implicará na rescisão desta concessão, inclusive os benefícios constantes do artigo 4º."

Artigo 2º - O parágrafo Único do artigo 1º passa a ser o § 4º.

Sala das Sessões, em 26 de Setembro de 1979.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 26 / 09 / 79
APROVADO
PRESIDENTE



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE
Justiça e Redação e Educação e Cultura
S. S. em 26 / 09 / 79

PROJETO DE LEI Nº 1388
(24 DE SETEMBRO DE 1.979)

Dispõe sobre a Concessão Gratuita de Uso para a instalação de Estabelecimento de Ensino Superior.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENGº. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uma Concessão Gratuita de Uso, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, à O.E.R.C. - Organização Educacional da Região de Caieiras -, do prédio Municipal situado ao lado da Câmara Municipal, na Av. Professor Carvalho Pinto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Concessão Gratuita de Uso de que trata este artigo se destina à instalação e funcionamento das Faculdades de Nutrição e Enfermagem, às expensas da O.E.R.C. - Organização Educacional da Região de Caieiras -, sem acarretar quaisquer ônus ou encargos de qualquer natureza à Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Fica instituída uma Comissão de Fiscalização, composta de 1(um) Vereador de cada Partido Político, 1(um) Professor, 1(um) Advogado e o Diretor do Departamento de Educação da Prefeitura, todos indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal; Comissão essa autorizada a elaborar Minuta de Convênio a ser assinado com a O.E.R.C. - Organização Educacional da Região de Caieiras -, bem como a apontar as possíveis irregularidades no cumprimento desse Convênio.

ARTIGO 3º - O Conselho Fiscal da O.E.R.C. - Organização Educacional da Região de Caieiras - deverá ser indicado pelo Prefeito Municipal, sujeito à aprovação da Câmara Municipal.

ARTIGO 4º - Havendo infração no cumprimento das cláusulas do Convênio estabelecido, por parte da O.E.R.C. - Organização Educacional da Região de Caieiras -, constatada pela Comissão de que trata o artigo 2º desta Lei, ficará automaticamente revogada a Concessão Gratuita de Uso, podendo o Poder Executivo, se assim entender, firmar com a O.E.R.C. - Organização Educacional da Região de Caieiras -, uma Concessão Remunerada de Uso do próprio Municipal, a fim de que as Faculdades não sofram solução de continuidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Concessão Remunerada de Uso do próprio Municipal de que trata este artigo deverá ser de no máximo 15 (quinze) anos, ficando a O.E.R.C. - Organização Educacional da Região de Caieiras obrigada a pagar à Prefeitura uma taxa de ocupação mensal igual a 15 Valores Referências (V.R.) de que trata a Lei nº 1.241, de 06 de dezembro'

- segue -



1389

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 02 -

de 1.978.

ARTIGO 5º - A Faculdade de Nutrição deverá iniciar suas atividades em 1.980 e a de Enfermagem em 1.981.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de setembro de 1979.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 26/9 79

PRESIDENTE

ENGº. GINO D'ÁRTORA

PREFEITO MUNICIPAL-



RECEBIDO

EM

21 SET 1979 1391

24 SET 1979

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 777-79

Em 24 de setembro de 1.979.

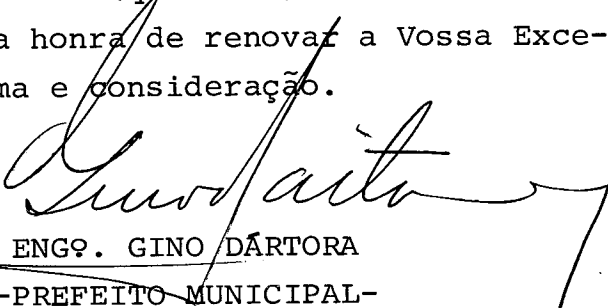
SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o projeto de lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.207 - Dispondo sobre a Concessão Gratuita de Uso para a instalação de Estabelecimento de Ensino Superior.

Solicito, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26, Parágrafo 1º, da Lei Orgânica dos Municípios seja esta matéria apreciada em caráter de urgência, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENGº. GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA,
AO PROJETO DE LEI Nº 1390/79.

Através do ofício nº 777/79, de 24 de setembro de 1979, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa o Projeto de Lei em tela que dispõe sobre a Concessão Gratuita para instalação de Estabelecimento de Ensino Superior.

Nos termos do Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Chefe do Executivo solicita a apreciação da proposição em quarenta dias, o que a enquadra na disposição do artigo 164, § 3º, letra "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser apreciada em única discussão. O prazo acima mencionado finda aos 03 de novembro vindouro.

Justifica-se plenamente a iniciativa, face ao empenho difundido pelos órgãos na elevação cultural de nosso povo. O projeto enfoca matéria altamente patriótica, com o esforço dispendido por administradores de visão e dedicam suas administrações à coletividade, agloba a região deferindo aos jovens oportunidades de maiores possibilidades técnicas no exercício futuro de suas atividades, trazendo com isto inestimáveis benefícios à população regional, tão carentes de profissionais especializados na esfera a que se propõe o projeto.

Seguindo, pois, as pegadas das autoridades máximas do setor educacional, procura o administrador elevar o nosso Município à altura de sua capacidade e desenvolvimento.

A matéria, tendo em vista o fundamental interesse público aflorado - artigo 4º do Decreto-lei Complementar nº 09/69 - afora o contido no disposto no artigo 65, § 1º, do diploma citado; é legal e constitucional.

Somos, pois, favoráveis à sua aprovação, submetendo-a à deliberação do douto Plenário.

Sala das Comissões, em 26 de Setembro de 1979.

-(MÁRIO DELLA TORRE)- (NÉVIO L. ARANHA D'ÁRTORA)- (RUTH C. D'ÁRTORA)-
Presidente Membro Membro
-(BENEDICTO L. CAMPOS)- (APARECIDO C. CAMPOS)- (JOÃO H. MACEDO MENDES)-
Membro Membro Membro